

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

SOLICITAÇÃO COTAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO

PROTOCOLO DE ENTREGA

Declaramos para os devidos fins, que recebemos a solicitação de cotação de preços emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Lima Campos-MA, para fins de cotação de preços praticados no mercado, referente a eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de veículo 0km, (passeio e pick up), de interesse desta Administração Pública.

Declaramos ainda, que recebemos o formulário/modelo da cotação de preços contendo o objeto pretendido de forma precisa, suficiente e clara.

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

CEP:

BAIRRO/DISTRITO:

MUNICÍPIO/UF:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

E-MAIL:

(DDD) TELEFONE:

CIENTE EM: ____/____/2021.

CARIMBO CNPJ

Nome:
C.I. nº:
CPF nº:



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha abaixo (preços unitários e totais) referentes a eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de veículo 0km, (passeio e pick up), de interesse desta Administração Pública, conforme especificações e quantitativos descritos abaixo, e entregar em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta, no Departamento de Compras desta Prefeitura Municipal, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, Centro, Lima Campos - MA, Cep 65728-000, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas), ou enviar ao e-mail: compras@limacampos.ma.gov.br.

A cotação de preços poderá ser preenchida a próprio punho (*conforme formulário constante do Anexo I*) ou elaborada e impressa por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado da empresa fornecedora dos preços (*conforme modelo sugerido no Anexo II*).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção da "PLANILHA DE PREÇOS DE MERCADO".

A empresa deverá fornecer os preços praticados atualmente pela mesma para os itens constantes da planilha abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	Veículo automotor, tipo passeio, 1.0 4 P, zero quilômetro, motorização: 1.0, números de cilindros máximo: 04, números de válvulas máximo: 2 por cilindro; Ano/Modelo: 2021/2021 ou 2021/2022, combustível: gasolina/ álcool (flex), com capacidade para 05 lugares, equipados: ar condicionado, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas, cambio com transmissão manual de 05 marchas a frente e 1 a ré, direção hidráulica, air-bag duplos, 04 portas, ferramentas e acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e Manual do Proprietário do Veículo; O veículo deve ter suas características originais mantidas, não podendo nenhuma alteração ou adaptação ser realizada de modo a comprometer o desempenho original de fábrica	UNIDADE	03
2	VEÍCULO PICK-UP, novo, 0 Km (zero quilômetro), tração 4x4, cabine dupla, carroceria com 4 (quatro) portas laterais, sendo: 02 (duas) portas laterais dianteiras (motorista e passageiro), 02 (duas) portas laterais traseiras (nos lados do motorista e do passageiro, respectivamente), Direção Hidráulica ou elétrica, motorização a diesel, número de cilindros 04, ar condicionado com garantia de fábrica, capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, cor sólida branca. Ano/Modelo: 2021/2021 ou 2021/2022; DADOS TÉCNICOS: Motorização mínima 1.7 ou superior - Tração 4x4 - Potência líquida máxima não inferior a 170 cv - Torque máximo não inferior a 35,7 Kgfm - Velocidade máxima não inferior a 160 km/h - Transmissão tração integral. Capota; ACESSÓRIOS: Jogo de tapetes de borracha - Chapa protetora do motor e Carter; ferramentas e acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e Manual do Proprietário do Veículo; O veículo deve ter suas características originais mantidas, não podendo nenhuma alteração ou adaptação ser realizada de modo a comprometer o desempenho original de fábrica	UNIDADE	02

Prazo de validade informações: () 30 dias; () 60 dias; () ____ dias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PMLC - MA CPL
Folha: _____
Rubrica: _____

A cotação de preços deverá ser encaminhada ao Departamento de Compras do Município de Lima Campos/MA, no horário e demais condições supracitados, de preferência em papel timbrado da empresa fornecedora dos preços, conforme modelo de cotação de preços sugerido no **ANEXO II**.

Fazem parte da presente solicitação de cotação de preços, os seguintes anexos:

ANEXO I – Formulário de Pesquisa de Preços;

ANEXO II – Modelo de Cotação de Preços.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiterarmos nossos mais sinceros votos de consideração.

Lima Campos (MA) __/__/2021.


MARCIO MORAN ALVES MENESES
CPF:557.571.623-68
Diretor do Departamento de Compras
Portaria nº 0000143/2017



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PMLC - MA CPL
Folha: 50
Rubrica: _____

ANEXO I FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: A eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de veículo 0km, (passeio e pick up), de interesse desta Administração Pública.

MÊS BASE: Março/2021.

REFERÊNCIA: Solicitação de Cotação de Preços.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preencher preferencialmente com letra de forma)

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

E-mail: _____ Telefone: (____) _____

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome completo: _____

Cédula de Identidade nº: _____ Órgão emissor: _____

CPF nº _____ E-mail: _____

Cargo/função que exerce na empresa: () Sócio/Empresário; () Funcionário; () Procurador.

Data do preenchimento deste formulário: ____/____/____.

Assinatura/rubrica do responsável: _____

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Veículo automotor, tipo passeio, 1.0 4 P, zero quilômetro, motorização: 1.0, números de cilindros máximo: 04, números de válvulas máximo: 2 por cilindro; Ano/Modelo: 2021/2021 ou 2021/2022, combustível: gasolina/ álcool (flex), com capacidade para 05 lugares, equipados: ar condicionado, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas, cambio com transmissão manual de 05 marchas a frente e 1 a ré, direção hidráulica, air-bag duplos, 04 portas, Rodas aro 14; ferramentas e acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e Manual do Proprietário do Veículo; O veículo deve ter suas características originais mantidas, não podendo nenhuma alteração ou adaptação ser realizada de modo a comprometer o desempenho original de fábrica	UNIDADE	03		
2	VEÍCULO PICK-UP, novo, 0 Km (zero quilômetro), tração 4x4, cabine dupla, carroceria com 4 (quatro) portas	CAIXA	02		



laterais, sendo: 02 (duas) portas laterais dianteiras (motorista e passageiro), 02 (duas) portas laterais traseiras (nos lados do motorista e do passageiro, respectivamente), Direção Hidráulica ou elétrica, motorização a diesel, número de cilindros 04, ar condicionado com garantia de fábrica, capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, cor sólida branca. Ano/Modelo: 2021/2021 ou 2021/2022; DADOS TÉCNICOS: Motorização mínima 1.7 ou superior - Tração 4x4 - Potência líquida máxima não inferior a 170 cv - Torque máximo não inferior a 35,7 Kgfm - Velocidade máxima não inferior a 160 km/h - Transmissão tração integral. Rodas Aro 18; Capota marítima. ACESSÓRIOS: Jogo de tapetes de borracha - Chapa protetora do motor e Carter; ferramentas e acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e Manual do Proprietário do Veículo; O veículo deve ter suas características originais mantidas, não podendo nenhuma alteração ou adaptação ser realizada de modo a comprometer o desempenho original de fábrica

Prazo de validade informações: () 30 dias; () 60 dias; () ____ dias.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Os dados requeridos neste formulário devem ser preenchidos a próprio punho (inclusive os preços unitários e totais).



ANEXO II

MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

"-- EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA --"

AO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
ESTADO DO MARANHÃO
CEP: 65728-000

COTAÇÃO DE PREÇOS

Referente à Solicitação de Cotação de Preços.

Prezados Senhores,

Pelo presente, encaminhamos nossa cotação de preços referente a eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de veículo 0km, (passeio e pick up), de interesse desta Administração Pública, conforme as especificações constantes na solicitação de cotação de preços retro mencionada. Após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte cotação:

1. Proponente:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

(DDD) Telefone:

2. Representante emitiu a cotação

Nome:

Cédula de identidade/órgão emissor:

CPF:

Cargo/Função:

3. Planilha da proposta/cotação (especificações, quantitativos e preços).

ITEM	DISCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
1					
2					

4. Valor global: R\$ (.....).

5. Prazo de validade da cotação:

6. Declaro que nos preços indicados na cotação de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

(local e data)

(Nome e assinatura do responsável)



E-Mail



Mais ▾

Mensagem 3 de 94



Criar email

Caixa de entrada (254)

Rascunhos (10)

Enviados

Spam (4)

Lixeira

Formulário de Cotação de Preço



L

Você

Para: rubenilsongarcia7@gmail.com ▾

27/05/2021 14:10

Visualizar anexo

Boa Tarde,

Segue em anexo, formulário de cotação de preço.
Atenciosamente,

Setor de Licitação

1 anexo

07.1 - PESQUISAS D
E PREÇOS.pdf
682 KB



PDF



7% usado



JELTA

PMLC - MACPL
Folha: 54
Rubrica

A
Prefeitura Municipal de Lima Campos-MA
CNPJ 06.933.519/0001-09

A/C: Setor de compras

A JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA, inscrita sob o CNPJ: 05.385.026/0001-19, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1416 – Triunfo - Teresina-PI. Telefone: (86) 3215-3600, email: danielle@jeltaveiculos.com.br, atendendo à solicitação, vem oferecer a seguinte proposta:

<u>ITEM</u>	<u>QUANT.</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>
01	02	Veículo tipo picape; Marca/Modelo: Fiat / Toro Endurance turbodiesel AT9 4x4 4p, potência máxima (cv): 170, motor 2.0, ano fabricação/modelo: 2021/2022, combustível diesel, capacidade para 05 ocupantes, pintura sólida branco, airbag duplo e freios ABS, ar-condicionado, direção elétrica, vidros elétricos, travas elétricas e câmbio com transmissão automática, de 09 marchas a frente e 1 a ré.

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 154.490,00 (cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e noventa reais);

PREÇO TOTAL: R\$ 308.980,00 (trezentos e oito mil novecentos e oitenta reais);

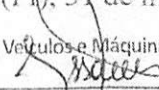
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: a vista;

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias;

GARANTIA: 03 anos, sem limite de km de fábrica, em todo território nacional;

Teresina (PI), 31 de maio de 2021.

Jelta Veículos e Máquinas Ltda


Danielle da Silva Soares
Supervisora de Vendas

Jelta Veículos e Máquinas Ltda.

Avenida Getúlio Vargas, 1416 . Triunfo . Teresina – PI . CEP 64.019-750 . Fone 86 3131-3800 . CNPJ 05.385.026/0001-19 . INSC. EST. 19400.549-6
Avenida Frei Serafim, 2401 . Centro . Teresina – PI . CEP 64.000-020 . Fone 86 3215-2600 . CNPJ 05.385.026/0002-08 . INSC. EST. 19.427.796-8
Avenida João XXIII, 3565 . São Cristóvão . Teresina – PI . CEP 64.051-010 . Fone 86 3131-6750 . CNPJ 05.385.026/0003-80 . INSC. EST. 19.437.027-5
BR 316, KM 551 . Volta Redonda . Caxias – MA . CEP 65.600-000 . Fone 99 3422-6600 . CNPJ 05.385.026/0004-61 . INSC. EST. 12.163.262-8
BR 343, KM 11 . Aeroporto . Parnaíba – PI . CEP 64.206-260 . Fone 86 3315-1600 . CNPJ 05.385.026/0005-42 . INSC. EST. 19.448.720-2
Avenida Frei Serafim, 3003 . Centro . Teresina – PI . CEP 64.000-020 . Fone 86 3215-3600 . CNPJ 05.385.026/0006-23 . INSC. EST. 19.509.092-6
Avenida Gil Martins, 1070 . Pio XII . Teresina – PI . Fone 86 3194-7600 . CNPJ 05.385.026/0007-04 . INSC. EST. 19.480.219-1
atendimento@jeltaveiculos.com.br



JELTA

PMLC - MA CPL

Folha: 55

Rubrica

A

Prefeitura Municipal de Lima Campos-MA
CNPJ 06.933.519/0001-09

A/C: Setor de compras

A JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA, inscrita sob o CNPJ: 05.385.026/0001-19, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1416 - Triunfo - Teresina-PI. Telefone: (86) 3215-3600, email: danielle@jeltaveiculos.com.br, atendendo à solicitação, vem oferecer a seguinte proposta:

<u>ITEM</u>	<u>QUANT.</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>
01	03	Veículo tipo passeio; Marca/Modelo: Fiat / Mobi 1.0 flex 4p, potência máxima (cv): 73(G) / 75(E), motor 1.0, ano fabricação/modelo: 2021/2022, combustível álcool ou gasolina, capacidade para 05 ocupantes, pintura sólida, airbag duplo e freios ABS, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, travas elétricas e câmbio com transmissão mecânica, de 05 marchas a frente e 1 a ré.

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 52.440,00 (cinquenta e dois mil quatrocentos e quarenta reais);

PREÇO TOTAL: R\$ 157.320,00 (cento e cinquenta e sete mil trezentos e vinte reais);

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: a vista;

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias;

GARANTIA: 03 anos, sem limite de km de fábrica, em todo território nacional;

Teresina (PI), 31 de maio de 2021.

Jelta Veículos e Máquinas Ltda

Danielle da Silva Soares
Supervisora de Vendas

Jelta Veículos e Máquinas Ltda.

Avenida Getúlio Vargas, 1416, Triunfo, Teresina - PI, CEP 64.019-750, Fone 86 3131-3800, CNPJ 05.385.026/0001-19, INSC. EST. 19.400.549-6
Avenida Frei Serafim, 2401, Centro, Teresina - PI, CEP 64.000-020, Fone 86 3215-2600, CNPJ 05.385.026/0002-08, INSC. EST. 19.427.796-8
Avenida João XXIII, 3565, São Cristóvão, Teresina - PI, CEP 64.051-010, Fone 86 3131-6750, CNPJ 05.385.026/0003-80, INSC. EST. 19.437.027-5
BR 316, KM 551, Volta Redonda, Caxias - MA, CEP 65.600-000, Fone 99 3422-6600, CNPJ 05.385.026/0004-61, INSC. EST. 12.163.262-8
BR 343, KM 11, Aeroporto, Parnaíba - PI, CEP 64.205-260, Fone 86 3315-1600, CNPJ 05.385.026/0005-42, INSC. EST. 19.448.720-2
Avenida Frei Serafim, 3003, Centro, Teresina - PI, CEP 64.000-020, Fone 86 3215-3600, CNPJ 05.385.026/0006-23, INSC. EST. 19.509.092-6
Avenida Gil Martins, 1070, Pio XII, Teresina - PI, Fone 86 3194-7600, CNPJ 05.385.026/0007-04, INSC. EST. 19.480.219-1
atendimento@jeltaveiculos.com.br

BREMEN VEÍCULOS S/A.

PMLC - MA - CPL
Folha: 56
Rubrica: 

SÃO LUIZ - MA, 11 de junho de 2021.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	MODELO/FABRICANTE	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	NOVO GOL 1.0 4P / VOLKSWAGEN	3	R\$ 64.160,00	R\$ 192.480,00

Veículo tipo hatch 0km, antes de seu registro de emplacamento e licenciamento, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante;

Motor: 1.0 Litros;

Capacidade para 05 passageiros incluindo o motorista;

Ano/modelo: 2021/2021;

"ABS"-freios com sistema antitravamento e "EBD" - distribuição eletrônica de frenagem;

Câmbio Manual, 05 marchas a frente e 01 a ré;

04 portas laterais e 01 traseira;

Combustível Flex:alcool e gasolina;

Potência: 84cv (E) / 75cv (G) ;

Pintura sólida na cor branca;

Ar condicionado de fábrica;

Direção hidráulica de fábrica;

Tanque de combustível: 55 litros;

Compartimento de carga: 263 litros;

Vidros elétricos dianteiros;

Travas elétricas;

Pneus 185/65 R14;

Com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (CONTRAN);

Garantia de 03 (três) anos ofertada pelo fabricante;

Condição de Pagamento: À vista.

Prazo de entrega: Em Até 90 dias, Após emissão do Empenho/Ordem de fornecimento.

Validade da cotação: A presente cotação tem validade de 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

ELIAQUIM ARAÚJO

Eliaquim Araújo
Vendas Governo
Bremen Veiculos S/A
dvq.eliaquim@bremenvolks.com.br

16.355.380/0001-17

BREMEN VEICULOS S.A

AV. ANTONIO TORRES GALVAO, Nº 158 A.

IMBIRIBEIRA - CEP 51.160-330

RECIFE - PE

BREMEN VEÍCULOS S/A
CNPJ: 16.355.380/0003-89
Rua Cosme Viana, 342 - Afogados
CEP 50820-580 - Recife - Pernambuco
Fone: (81) 3447-7744 Fax: (81) 3302-8313
e-mail: bremen@bremenvolks.com.br

BREMEN VEÍCULOS S/A
CNPJ: 16.355.380/0001-17
Av. Antonio torres Galvão, 158 a - Boa Viagem
CEP 51160-330 - Recife - Pernambuco
Fone: (81) 3447-7744 Fax: (81) 3301-5938
e-mail: bremen@bremenvolks.com.br

BREMEN VEÍCULOS S/A
CNPJ: 16.355.380/0004-60
Av. Parnamirim, 134 - Parnamirim
CEP 52060-000 - Recife - Pernambuco
Fone: (81) 3447-7744 Fax: (81) 3302-7232
e-mail: bremen@bremenvolks.com.br

BREMEN VEÍCULOS S/A
CNPJ: 16.355.380/0006-21
Av. Barros Reis, 652 - Arraial do Retiro
CEP 41204-025 - Salvador - Bahia
Fone: (71) 3380-8000 Fax: (71) 3380-8013
e-mail: bremen@bremenvolks-bahia.com.br



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49

MLC - MACPL
Folha: 54
Rubrica

Contrato Administrativo nº 20210078/2021
Processo Administrativo nº 1901001/2021
Pregão Presencial nº 001/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, E A EMPRESA P G AGUIAR VIEIRA, PARA Aquisição de veículos de passeio, zero km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pedreiras - MA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.184.253/0001-49, com sede na Avenida Rio Branco, nº 111 - Centro - Pedreiras - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. DAMIÃO FELIPE BARBOSA, Secretário Municipal de Administração, portador do CPF nº 777.166.203-04 e a empresa P G AGUIAR VIEIRA, inscrita no CNPJ 27.967.465/0001-72, com sede na ROD. BR 316 Nº1996, VILA OLÍMPIA, Santa Inês-MA, CEP 65309-899, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. BERNARDO SAMUEL PEREIRA DE OLIVEIRA, portador do CPF 493.083.273-04, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20210078/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2021 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1901001/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de veículos de passeio, zero km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pedreiras - MA, conforme Pregão Presencial nº 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 001/2021, a Proposta de Preços da CONTRATADA, e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do Contrato é de R\$ 164.511,00 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e onze reais), conforme consumo estimado da CONTRATANTE e a Proposta de Preços da CONTRATADA, conforme especificado em anexo:

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2021 Atividade 0601.041220002.2.016 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.48, no valor de R\$ 164.511,00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de Dezembro de 2021, condicionada



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49

PMLC - MA CPL

Folha: 58

Rubrica: [assinatura]

sua eficácia à publicação na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

A execução dos fornecimentos, será de forma parcelada, mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, em 01 (uma) via e conter no verso carimbo e assinatura do servidor autorizado, contendo as informações indicadas no Termo de Referência Anexo I do Edital, conforme abaixo:

- a) Cliente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
- b) Und: informar a quantidade de veículo;
- c) R\$: informar o valor referente ao produto;
- d) Data: informar a data da execução dos fornecimentos;
- e) Testemunha: assinatura do funcionário da empresa;
- f) Comprador: assinatura e carimbo do diretor do Setor de Compras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As execuções dos fornecimentos serão realizadas em local indicado na Ordem de Fornecimento, conforme solicitação do SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma vez informado o local de execução dos fornecimentos, só poderá haver modificação do local proposto mediante aceitação do contratante, esse o novo local para execução dos fornecimentos estiver nas condições adequadas para a execução dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Ocorrendo redução ou majoração de preços dos produtos, autorizado pelo órgão competente, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em apostila de reajuste de preços, conforme Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os reajustes e reduções de preços serão de acordo com os preços praticados pela CONTRATADA na data.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do Termo de Recebimento Provisório de cada competência, acompanhada da comprovação de regularidade exigida na habilitação da licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da

[assinatura]



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49

PMLC - MA CPL
Folha: _____
Rubrica: _____

CONTRATADA: Agência: 959-8, Conta Corrente: 29.328-8 - Banco Bradesco.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a fatura, declaração na qual faça constar essa condição, conforme no delo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos veículos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA.



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49

MA CPL - WLLC
Folha: 60
Rubrica

- h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) entregar os veículos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA;
- k) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos veículos adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os veículos em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos veículos atestados;
- f) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) Multa moratória 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo execução, em caso de recusa, injustificada;

b) Multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo execução, em caso da não substituição do material recusado pela CONTRATANTE;

c) Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, em caso da falta de alternativas de execução decorrentes da falta do material, salvo os casos fortuitos ou de força maior, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49

PMLC - MA CPL
Folha: 61
Rubrica: [assinatura]

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Parágrafo Segundo, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Executar os fornecimentos em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estabelecido, os produtos recusados pela Contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da execução dos fornecimentos;
- e) A paralisação da execução dos fornecimentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

[assinatura]



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49

PMILC - MA CPL

Folha: 62

Rubrica: [assinatura]

- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

[assinatura]



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49

PMLC - MA CPL
Folha: 65
Rubrica

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ADITAMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 57, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Pedreiras/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 01 (uma) via de igual teor e forma, para um só efeito.

PEDREIRAS - MA, 04 de Março de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ(MF) 06.184.253/0001-49
DAMIÃO FELIPE BARBOSA
CPF: 777.166.203-04
CONTRATANTE

Paulo Antônio Aguiar Vieira
P G AGUIAR VIEIRA
CNPJ 27.967.465/0001-72
BERNARDO SAMUEL PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF 493.083.273-04
CONTRATADO



Maranhão

Governo Municipal de Pedreiras

CONSOLIDADO

CONTRATADO: P G AGUIAR VIEIRA

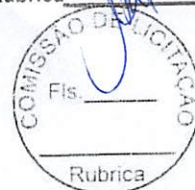
RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO

CONTRATO Nº 20210078

PMLC - MA - CPL

Folha: _____

Rubrica: _____



Pag: 1

Processo de compra Pregão nº PP 001/2021

Código	Descrição	Quant. /Unidade	Preço unitário	Preço total
011248	Aquisição de veículos de passeio zero KM - Marca: FIAT <i>Veículo de passeio, tipo hatch, zero KM, 1.0, 8v, bicombustível, com ano de fabricação e modelo 2021, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes; 04 (quatro) portas; para - choques na cor do veículo; jogo de tapetes de borracha; porta - malas com tapete em carpete; direção hidráulica; com travas e vidros elétricos; limpadores e desembaçadores do vidro traseiro; com sensor de estacionamento de fábrica; rodas de liga leve 14" os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN; o veículo deverá obedecer às normas de segurança exigidas pelo código nacional de trânsito vigente; chave adicional - reserva rígida</i>	3,0000 UNIDADE	54.837,000	164.511,00

Total geral : 164.511,00



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO Nº 024/2019 QUE CELEBRAM A
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO
MARANHÃO E A EMPRESA TOYOTA DO
BRASIL LTDA. PARA O FORNECIMENTO DE
VEÍCULOS AUTOMOTORES, NOVOS, ZERO
QUILÔMETRO, DO TIPO PICKUP, NA FORMA
ABAIXO:

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede nesta cidade, à Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3.261, Calhau, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada CONTRAENTE, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Dr. EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES, brasileiro, Promotor de Justiça, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no RG nº 1303890 SSP-MA e no CPF nº 437.756.163-49, e a Empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA., doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 59.104.760/0005-15 com sede em Rua Max Mangels Senior, 1024, Bairro Planalto, São Bernardo dos Campos-SP, CEP: 09895-510 neste ato representada legalmente pelo Sr. PAULO ALEXANDRE ANTUNES MESQUITA, inscrito no RG nº 24.625.411-7 SSP/SP e CPF nº 252.390.268-07, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 16488/2018 que instruiu a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2019 e constituiu a Ata de Registro de Preços nº 015/2019, ao Processo Administrativo nº 10778/2019 que instruiu a presente aquisição, com observância ao disposto na Lei nº 10.520/02, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 5.450/05, Decreto Estadual nº 31.553/2016, Ato Regulamentar nº 011/2014 e Portaria nº 1.901/05 – GPGJ, ambos deste Ministério Público Estadual, têm entre si justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 03 (três) veículos automotores novos, zero-quilômetro, modelo 2019/2019, fabricante TOYOTA DO BRASIL LTDA, de acordo as especificações, quantitativos e valores fixados na Cláusula Segunda, conforme registrado na ARP nº 015/2019 e na proposta da Contratada, com entrega em São Luís/MA e assistência técnica nas concessionárias autorizadas pelo fabricante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Veículo novo, zero quilometro, utilitário tipo pickup, tração 4x4, motor a diesel de no mínimo 2.8 litros, com no mínimo 16 válvulas, com potência mínima de 160 cv, movido a diesel, com câmbio automático de no mínimo 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) marcha ré, com ar-condicionado instalado de fábrica, direção hidráulica/elétrica, cabine dupla com 04 (quatro) portas laterais, caçamba normal, capacidade de carga do veículo de no mínimo 1.000kg, com pintura original de fábrica na cor preta, zero quilômetro, ano e modelo 2018/2019 ou versão mais atualizada, travas e vidros elétricos nas quatro portas, original de fábrica, alarme com controle remoto, air bag frontais, laterais e de cortina, freios ABS e EBD, com controle de estabilidade, faróis de neblina, jogo de tapetes, protetor de cárter, cd player ou tecnologia superior original de fábrica, película fumê dentro dos padrões do DENATRAN, estepe, protetor de caçamba, estribos laterais, capota marfima e demais acessórios e itens exigidos pelo CONTRAN, com garantia mínima de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, dada pelo fabricante, a ser entregue	03	177.480,00	532.441,00



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

devidamente emplacado como veículo público, sendo o primeiro emplacamento no Estado do Maranhão.			
TOTAL		R\$ 532.444,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência deste Contrato é de 170 (cento e setenta) dias, contados da data da sua assinatura, independente do prazo de garantia, com eficácia legal após publicação no diário eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, prorrogável na forma do art. 57, §1 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. O prazo para entrega do objeto contratado será de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato;
2. O prazo de entrega fixado no item 1, poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, se devidamente justificado pela Contratada e aceito pela administração superior, o qual deverá ser encaminhado à Seção de Transporte da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, antes de findar o prazo previsto no item acima;
3. A entrega dos veículos deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente da Procuradoria-Geral de Justiça, das 08h00min às 15h00min, na Seção de Transporte da Contratante, situado à Avenida Professor Carlos Cunha, 3261, Bairro Jaracati - São Luís /MA, mediante prévio agendamento, através dos telefones (98) 3219-1654/1704, sem ônus adicionais além daqueles já previstos no Instrumento Convocatório;
4. Os veículos deverão ser entregues revisados e limpos de acordo com a norma do fabricante;
5. Os veículos adquiridos deverão da respectiva nota fiscal em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja efetuado o emplacamento no local da entrega.
6. Se, a qualquer tempo, durante o prazo de validade do presente instrumento, ocorrerem eventos que impeçam o fornecimento dentro dos prazos fixados, a CONTRATADA deverá notificar previamente a CONTRATANTE, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua causa.
- 6.1. Logo após o recebimento do aviso da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar ou não o prazo estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do objeto deste Contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Plano Interno: 3037 – Construção da sede própria do Ministério Público

Natureza da despesa: 44.90.52.27 - Automóveis, autocaminhões e Ônibus

Nota de Empenho nº. 2019NE002372

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor total relativo ao fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 532.440,00 (quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais), a ser pago pela CONTRATANTE, observando-se os preços descritos na Ata de Registro de Preços nº 015/2019, em consonância com a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 005/2019.
2. A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal/fatura correspondente aos produtos efetivamente entregues.
3. O pagamento será realizado no montante do fornecimento executado pela Contratada e após a apresentação e a aceitação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente entregues;
- 3.1. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para o pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE, sem prejuízo para a CONTRATANTE.
- 3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Handwritten signature/initials



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

4. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, na nota de empenho e vinculado à conta-corrente da Contratada.
- 4.1. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.
5. Deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, além de outros:
- 5.1. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5.2. Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.3. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada; e
- 5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
6. Os documentos relacionados nos subitens 5.1, 5.2 e 5.3, poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;
7. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa.
8. O pagamento da fatura será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo de recebimento da nota fiscal pela Contratada, através de ordem bancária para crédito na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do Banco, Agência e Conta-Corrente em que deverá ser efetivado o crédito da despesa, sendo que, recaiando sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;
9. Compete ao agente fiscalizador do contrato se certificar que todos os documentos exigidos com a apresentação da nota fiscal ou recibo equivalente foram encaminhados pela CONTRATADA, antes de encaminhá-los ao setor responsável pelo pagamento.
10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
11. Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada a sua NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa;
14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, serão adotadas as medidas cabíveis;
15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
17. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente entregues;
18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- EM = Encargos moratórios devidos;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

VP = Valor da prestação em atraso.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = (TX);$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

$TX = \text{taxa percentual anual} = 6\%$ (seis por cento).

19. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade, inadimplência contratual ou pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e encargos trabalhistas, o que não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

20. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

21. Nenhum pagamento será realizado se constatado que o fornecimento está em desacordo com o que foi contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

1. O recebimento dos bens será realizado por Comissão de recebimento instituída conforme orientações da Portaria nº 3761/2018 - GPGJ, Artigo 01 e Ato Regulamentar nº 03/2014, que regulamenta o Controle Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis do Ministério Público do Estado do Maranhão e dá outras providências.

2. Procuradoria-Geral de Justiça expedirá "Termo de Recebimento Provisório", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme ANEXO 'A' do Termo de Referência, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes do Termo de Referência e deste contrato, assim que efetuada a entrega, mediante termo circunstanciado assinado pela Comissão de recebimento, observando o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

3. A Procuradoria-Geral de Justiça expedirá "Termo de Recebimento Definitivo", conforme ANEXO 'B' do Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pela Comissão de Recebimento, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 7666/93.

4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, da proposta e deste contrato.

5. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o veículo ser recolhido e/ou substituído.

6. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

7. O fornecedor terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do veículo, a partir da comunicação oficial feita pela Seção de Transporte, sem qualquer custo adicional para a Procuradoria-Geral de Justiça.

8. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e neste contrato.

9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança e funcionamento do objeto fornecido, nem ético-profissional, para perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11. Após o recebimento definitivo do objeto, as notas fiscais serão atestadas e encaminhadas para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Fornecer veículos novos, zero quilômetro, objeto deste Contrato, atendidos os requisitos e observadas as especificações constantes da Cláusula Segunda, permitindo a verificação das especificações, bem como a comprovação da qualidade dos veículos;

2. Fazer a entrega do veículo dentro do prazo máximo estabelecido, no pátio do estacionamento da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão.

3. Fornecer o veículo com quantidade suficiente de combustível para o deslocamento que se fizer necessário para seu



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

devido abastecimento em postos credenciados pelo Sistema de Gerenciamento da Frota;

4. Fornecer o veículo devidamente equipado com tapetes, CD player, protetor de cárter e todos os acessórios constantes na especificação do veículo, conforme a Cláusula Segunda.
5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços contratados;
7. Comunicar imediatamente à Contratante, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone(s), e-mail e fax para contato;
8. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco do dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
11. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no valor pactuado e condições do Edital, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento;
12. Manter durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
13. Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata de registro de preços e do contrato;
14. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;
15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90;
16. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência e neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
17. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
18. Ao fornecedor beneficiário do registro de preços é vedado transferir total ou parcialmente o objeto da Ata de Registro de Preços e do Contrato, ficando obrigado perante a PGJ/MA, pelo exato cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Receber da CONTRATADA os veículos dentro do prazo estabelecido, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento para constatação das perfeitas condições de uso e especificações discriminadas;
2. Acompanhar a entrega dos veículos através da Comissão designada para tal, constatando se as especificações estão em conformidade com as descritas e rejeitar os veículos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência e neste Contrato;
3. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, após a efetiva entrega do veículo;
4. Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa beneficiária da ARP/contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
6. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
7. Notificar, por escrito, a empresa beneficiária da ARP/contratada, a ocorrência de quaisquer impedimentos no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção;
8. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório, seus anexos e neste Contrato;
10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
11. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao fornecimento solicitado;
12. Atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo do material;
13. Zelar para que durante toda a vigência da ata de registro de preços e deste contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo fornecedor, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
14. Proceder as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
4. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, será descredenciado no Siscat e inscrita no Cadastro de Inadimplentes do Estado (CIE), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 1.1 apresentação de documentação falsa;
 - 1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 1.3 falha na execução do contrato;
 - 1.4 fraude na execução do contrato;
 - 1.5 comportamento inidôneo;
 - 1.6 declaração falsa;
 - 1.7 fraude fiscal.
2. Para os fins do item 1.5 reputar-se-ão inidôneos os atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.
3. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de, no máximo, 30% do valor deste Contrato.
4. Para os fins dos itens 1.2 e 1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:
 - 4.1 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso na entrega dos veículos, de forma injustificada, até o máximo de 5% (cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial do Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 4.2 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.
5. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver atraso na entrega de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias;
6. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
 - 6.1. houver atraso injustificado na entrega dos veículos, por mais de 15 (quinze) dias após o prazo máximo estabelecido no item 1 da Cláusula Quarta;
 - 6.2. todos os itens não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações do Pregão nº 005/2019, durante 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega do bem.
7. A sanção de multa poderá ser aplicada à contratada juntamente com o impedimento de licitar e contratar estabelecido no item 1 desta cláusula.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

8. O valor das multas referidas nesta cláusula poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na PGI/MA;

8.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

8.2. Cumulativamente à pena de multa, no caso de inexecução total ou parcial da avença, poderá ser aplicada a pena de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

11. A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a oportunidade de ampla defesa e do contraditório à Contratada, na forma da lei.

14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SIC e no CEI/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O gerenciamento e a fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas serão realizados pelos servidores *José Ribamar Rodrigues Furtado, Matrícula 1070536 (Gestor) e Marialda Carvalho Furtado Mendes, Matrícula 1062108 (Fiscal)*, respectivamente, assim como o servidor Rodrigo José Araújo Ramos, como fiscal suplente, designados pelo Diretor-Geral, todos lotados na Coordenadoria de Serviços Gerais e Seção de Transporte do Ministério Público do Estado do Maranhão, que procederá com o acompanhamento da execução do objeto contratado e respectiva aprovação, em cumprimento ao que determina o inciso I do art. 4º do Ato Regulamentar nº 08/2015-GPGJ.

2. O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata de registro de preços/contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preços/contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. A verificação da adequação da execução do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e Anexos.

7. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este Contrato, com o Termo de Referência, com o Edital, bem como, objeto diverso da proposta apresentada pela CONTRATADA.

8. A fiscalização é exercida no interesse da Administração da Procuradoria-geral de Justiça. Assim, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9. A CONTRATADA se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.

10. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

oriundo da legislação vigente:

2. O valor do Contrato não será reajustado, exceto para o pleno restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

A CONTRATADA será totalmente responsável por todos os tributos, taxas, licenças e outros encargos devidos, até a entrega dos produtos na sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no Decreto nº 5.450/05, no Decreto Estadual 31.553/2016, Ato Regulamentar nº 011/2014 e na Portaria nº 1.901/05 – GP/GJ, ambos deste Ministério Público do Maranhão e se vincula ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 005/2019, à Ata de Registro de Preço nº 15/2019, ao Processo Administrativo nº 16488/2018, ao Processo Administrativo nº 10778/2019 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto aqui consignado, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O presente Contrato será publicado no diário eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, na forma ditada no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito, o Foro da Comarca de São Luís/MA, para dirimir dúvidas e/ou questões jurídicas relativas ou resultantes do presente contrato.

E por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, acompanhado de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

São Luís (MA), 29 de julho de 2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES

[assinatura]
Diretor-Geral

TOYOTA DO BRASIL LTDA

PAULO ALEXANDRE ANTUNES MESQUITA

CPF nº 252.390.268-07

TESTEMUNHAS

[assinatura]
CPF nº 268.040.388-00

[assinatura]
CPF nº 461.852.131-67



CONTRATO Nº 72/2020 – SSP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO
MARANHÃO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA-SSP E A
EMPRESA FAVORITA COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA.

O ESTADO DO MARANHÃO, ente de Direito Público, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP, situada na Av. dos Franceses, nº 3661, Vila Palmeira – São Luís/MA, CEP: 65.036-283, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.354.500/0001-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, Jefferson Miler Portela e Silva, de RG nº 85742498-0-SSP/MA e do CPF nº 251.637.953-68, residente nesta Capital, e de outro lado, a empresa **FAVORITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, situada na Avenida Nadra Bufaiçal, nº 451, Quadra 145 Lote 09, Sala 02, Setor Faiçalville. Goiânia/GO, CEP nº 74.350-750, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.380.013/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, Sr. Renato Dias Rodrigues, portador do RG nº 4892756-2/PC/GO e do CPF nº 712.220.111-23, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para a **aquisição de veículos automotores, categorias diversas caracterizados e descaracterizados** para atender a demanda da Secretaria de Estado da Segurança Pública, visando o reaparelhamento dos órgãos do Sistema de Segurança Pública do Maranhão-SSP/MA, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 058/2019-SARP/MA, Ata de Registro de Preços nº 203/2020-SEGEF e do Processo Administrativo nº 155567/2020-SSP/MA, de 28/10/2020, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e Lei Estadual nº 9.529, de 23 de Dezembro de 2011, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **Aquisição de Veículos Policiais**, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 058/2019-SARP/MA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), da Ata de Registro de Preços nº 203/2020-SEGEF e da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNITÁRIO (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	Veículo automotor, novo, 0 (zero) Km, modelo no mínimo correspondente a data da nota fiscal e da linha de produção comercial, HATCH, DESCARACTERIZADO. MARCA: RENAULT; MODELO: SANDERO	03	R\$ 65.980,00	R\$ 197.940,00
VALOR TOTAL (R\$)				R\$ 197.940,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 058/2019-SARP/MA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), da Ata de Registro de Preços nº 203/2020-SEGEPI e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total deste Contrato é de R\$ 197.940,00 (cento e noventa e sete mil, novecentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 190.903 – Fundo Estadual de Segurança. Pública e Defesa Social - FES; Unidade Orçamentária: 19.903; Fonte de Recurso: 0332; Função: 06; Subfunção: 181; Programa: 0577; Ação: 3323; Subação: 16384; Natureza da Despesa: 44.90.52.48; Nota de Empenho 2020NE000009.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será a partir da sua assinatura até a entrega definitiva do objeto, observadas as disposições constantes no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando sua eficácia condicionada ao prazo de garantia ofertado pelo fornecedor e à publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA – AQUISIÇÃO DO OBJETO

A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de “Ordem de Fornecimento”, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.



CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE ENTREGA

Para as viaturas ADAPTADAS o prazo para entrega dos veículos será de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do Contrato; para os demais veículos o prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de entrega do objeto definido no presente Termo poderá ser alterado desde que ocorram as hipóteses estabelecidas no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na data agendada a empresa deverá apresentar os bens perante a Comissão de Recebimento designada pela CONTRATANTE para tal fim, mediante agendamento, que adotará os seguintes procedimentos:

a) **provisoriamente:** de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, preços, e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) **definitivamente:** no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados após o recebimento provisório para a verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do Edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não cumprimento do contrato no que se refere ao objeto em conformidade com as especificações constantes do Termo, obriga a entrega do objeto em condições de ser aceito.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a COMISSÃO DE RECEBIMENTO reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DE ENTREGA

Os veículos destinados ao Corpo de Bombeiros Militar serão entregues no Comando Geral, localizado na Avenida dos Portugueses, s/nº - Bacanga. CEP. 65.085-580 – São Luís –MA.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO BEM E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os veículos deverão estar em perfeita condição de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos e serem entregues dentro do horário de expediente da Secretaria



de Segurança Pública; deverão ainda estar devidamente registrados, licenciados no Estado do Maranhão e atualizados de acordo com a Legislação de Trânsito, com os respectivos documentos, nas características originais de fábrica e equipamentos obrigatórios, sendo de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com o transporte, seguro, tributos, encargos e demais despesas decorrentes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No ato da entrega, os veículos serão submetidos à vistoria, através do Fiscal do Contrato ou pessoa especialmente indicada pela CONTRATANTE, que atestará a regularidade dos mesmos, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo e no Contrato, anotando na Ficha de Vistoria todas as observações sobre seu estado de conservação e recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se constatadas inadequações do veículo, quando do recebimento provisório, a CONTRATANTE poderá: rejeitá-lo quando inadequável no todo ou em parte, quando puderem ser corrigidas as irregularidades ou inadequações apontadas; devendo nesse caso a CONTRATADA substituir o objeto em conformidade com as especificações do Termo, da Proposta e das observações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de recusa do veículo será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o mesmo ser substituído pelo CONTRATADA de forma imediata, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

PARÁGRAFO SEXTO: O veículo não será recebido se apresentar qualquer defeito, devendo desde logo ser realizada a sua troca, desde que comprovada que a Secretaria não lhe tenha dado causa.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para efeito da comprovação, a CONTRATADA deverá apresentar os originais dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, emitido pelo Órgão de Trânsito competente.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA deverá entregar os veículos com 1/4 de combustível no tanque.

PARÁGRAFO NONO: Todos os equipamentos que acompanham os veículos (a exemplo de sinalizador, terminal móvel, entre outros) deverão ser novos, e a instalação e manutenção são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Os veículos deverão ter os seguintes prazos de garantia:

- a) Viaturas: garantia do fabricante mínima de 36 (trinta e seis) meses, com todas as revisões obrigatórias previstas pelo manual do fabricante, com ônus para a contratante, sem limite de quilometragem;
- b) Embarcação tipo Bote e do motor de popa: garantia mínima de 12 (doze) meses;
- c) Grafismo: garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses;
- d) Conjunto sinalizador: garantia mínima 24 (vinte e quatro) meses;



e) Terminais Móveis: garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os veículos, o motor de popa, os sinalizadores acústicos e visuais e o rádio digital móvel APCO25 deverão ter assistência técnica em São Luís - MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- f) Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo órgão/entidade participante do SRP (Sistema de Registro de Preço), contado da sua notificação.
- g) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de defeitos de fabricação ou outros vícios constatados nos produtos.
- k) Fornecer, juntamente com a entrega do bem, toda a sua documentação fiscal e técnica, se for o caso.
- l) Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados e emplacados, com manual do proprietário e termo de garantia, conforme especificado em contrato;
- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- n) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- o) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os veículos, peças e acessórios deverão ser novos e integrais de fabricação, não aceitando composições obtidas através de montagens ou imperfeições de



natureza técnica ou vícios redibitórios, ou material antigo considerado velho que esteja em desconformidade ou incompatível com a especificação do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os veículos deverão estar em conformidade com o programa de controle de poluição do ar por veículos automotores- PROCONVE e de acordo com as resoluções do conselho nacional do meio ambiente-CONAMA/MMA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso; 23.1.6. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- f) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;



- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA por igual prazo;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas no Pregão.

PARÁGRAFO SEXTO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.



PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente à CONTRATADA, na Agência nº 3979, C/C 13004023-3, Banco Santander S/A. O comprovante de depósito bancário equivale ao recibo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DO CONTRATO

Para os veículos destinados ao Corpo de Bombeiros, a CONTRATANTE designará o Comandante do Centro de Suprimento e Manutenção do Corpo de Bombeiros, para Fiscal do Contrato, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos veículos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações deste termo, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís (MA), 29 de Dezembro de 2020.

CONTRATANTE

FAVORITA COMERCIO
E SERVICOS

LTDA:21380013000103

Assinado de forma digital por
FAVORITA COMERCIO E SERVICOS
LTDA:21380013000103

Dados: 2020.12.28 16:47:23 -03'00'

CONTRATADA

Testemunhas:

Racilda S. Elias
CPF Nº 476.540.653-20

Edson Cláudio Silva
CPF Nº 040.667.603-84



CONTRATO Nº 74/2020 – SSP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO
MARANHÃO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA-SSP E A
EMPRESA HPE AUTOMOTORES DO
BRASIL LTDA.

O ESTADO DO MARANHÃO, ente de Direito Público, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP, situada na Av. dos Franceses, nº 3661, Vila Palmeira – São Luís/MA, CEP: 65.036-283, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.354.500/0001-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, Jefferson Miler Portela e Silva, portador do RG nº 85742498-0-SSP/MA e do CPF nº 251.637.953-68, residente nesta Capital, e de outro lado, a **HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA**, situada nas Quadras 05, 07 e 07-A, Distrito Mineral Industrial de Catalão (DIMIC), Catalão/GO, CEP: 75709-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.305.743/0011-70, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, Sr. Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva, portador do RG nº 21.856.446-6 – SSP/SP e do CPF nº 157.699.348-59, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato para aquisição de veículos policiais automotores categoria diversas caracterizados e descaracterizados para atender as demandas da Secretaria de Estado da Segurança Pública, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 058/2019-SARP/MA, Ata de Registro de Preços nº 204/2020-SEGEF e do Processo Administrativo nº 167851/2020-SSP/MA, de 17/11/2020, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e Lei Estadual nº 9.529, de 23 de Dezembro de 2011, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **Aquisição de Veículos Policiais**, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 058/2019-SARP/MA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), da Ata de Registro de Preços nº 204/2020-SEGEF e da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

1



EDUARDO
CORDEIRO DE
ALMEIDA E
SILVA:15769934859

Assinado de forma digital
por EDUARDO CORDEIRO
DE ALMEIDA E
SILVA:15769934859
Dados: 2020.12.16 13:28:08
-03'00"

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNITÁRIO (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	Veículo automotor 0 (zero) km, modelo no mínimo correspondente a data da nota fiscal e da linha de produção comercial, tipo camionete pick-up cabine dupla, DESCARACTERIZADO, com capota marítima, terminal móvel digital (Anexo I-C), zero km, com as seguintes características: CONDIÇÕES GERAIS: Motor a diesel com turbo compressor intercooler, tanque com capacidade mínima de 75 litros, direção hidráulica ou superior de fábrica, tração 4x2, 4x4 e 4x4 com reduzida, potência de no mínimo 160 CV e ter relação peso/potência igual ou abaixo de 13,30 kg/CV, estribos laterais em 02 (duas) peças de aço estruturado, freio com sistema de antitravamento ABS com gerenciamento eletrônico integral das rodas ou freios dianteiros a disco ventilado e traseiros a tambor com sistema ABS de 4 canais e 4 sensores com controle eletrônico de distribuição de força EBD, controle de tração e controle de estabilidade, rodas de aço ou liga leve, no mínimo airbag duplo para ocupantes dos bancos dianteiros, vidro elétrico nas 04 (quatro) portas, trava elétrica nas 04 (quatro) portas, ar condicionado de fábrica, pintura original de fábrica, na cor branca ou preta, rádio AM/FM com player de CD e entrada de USB, ou multimídia, com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, além de extintor de incêndio. CONDIÇÕES ESPECIAIS: Cor: Prata ou branca A cor predominante do veículo é preta ou branca, conforme a necessidade do órgão. A Contratada poderá entregar veículos plotados na cor solicitada pela contratante. Motor do veículo: Potência Mínima de 160 cv. Cilindros: 4 (quatro); Injeção: de linha de produção; Ignição: de linha de produção; Combustível: diesel. Número de Marchas: Mínimo 5 (cinco) a frente e uma à ré, com embreagem por acionamento hidráulico ou transmissão automática. Tração: 4x2, 4x4 e 4x4 com reduzida. Rodas: pneus a partir de 245/70/16 ou 265/65/17 Torque: A partir de 38 kgfm. Sistema de freio: Com as características de linha de produção normal. Suspensão: Com as características de linha de produção normal. Direção: Hidráulica ou superior de fábrica. Altura: A partir de 1780 mm. Comprimento: A partir de 5115 mm. Sistema elétrico: Bateria: mínimo de 60 amperes, com alternador de no mínimo 90 amperes. Película de proteção solar (insulfilm) conforme legislação, com	03	R\$ 161.400,00	R\$ 484.200,00



[Handwritten signature]



	todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN. Veículo automotor 0 (zero) km, modelo no mínimo correspondente a data da nota fiscal e da linha de produção comercial, tipo camionete pick-up cabine dupla, DESCARACTERIZADO, com capota marítima, terminal móvel digital. Marca: MITSUBISHI/Modelo: L200 TRITON SPORT GL.			
VALOR TOTAL (R\$)				R\$ 484.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 058/2019-SARP/MA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), da Ata de Registro de Preços nº 204/2020-SEGEPI e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 484.200,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 190.902 – Fundo Especial de Segurança Pública; Unidade Orçamentária: 19902 – FESP; Função: 06; Subfunção: 181; Programa: 0577; Ação: 3311; Subação: 11801; Natureza de Despesa: 44.90.52.27; PI: APARESTREC; Fonte de Recurso: 0307; Nota de Empenho: 2020NE000009, de 10/12/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até a entrega definitiva do objeto, observadas as disposições constantes no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando sua eficácia condicionada ao prazo de garantia ofertado pela CONTRATADA e à publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – AQUISIÇÃO DO OBJETO

A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de “Ordem de Fornecimento”, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

EDUARDO
CORDEIRO DE
ALMEIDA E
SILVA:1576993485
9

Assinado de forma
digital por EDUARDO
CORDEIRO DE ALMEIDA
E SILVA:1576993485
Dados: 2020.12.16
13:28:32 -03'00'





CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE ENTREGA

Para as viaturas ADAPTADAS o prazo para entrega dos veículos será de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do Contrato; para os demais veículos o prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do Contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de entrega do objeto definido no presente Termo poderá ser alterado desde que ocorram as hipóteses estabelecidas no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na data agendada a empresa deverá apresentar os bens perante a Comissão de Recebimento designada pela CONTRATANTE para tal fim, mediante agendamento, que adotará os seguintes procedimentos:

a) **provisoriamente:** de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, preços, e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) **definitivamente:** no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados após o recebimento provisório para a verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do Edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não cumprimento do contrato no que se refere ao objeto em conformidade com as especificações constantes do Termo, obriga a entrega do objeto em condições de ser aceito.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a COMISSÃO DE RECEBIMENTO reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DE ENTREGA

Os veículos destinados à Delegacia Geral de Polícia Civil do Maranhão, serão entregues na Supervisão de Transportes da Secretaria de Segurança, localizada na Avenida M, s/n, Conjunto Radional, São Luís/MA. De segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO BEM E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Os veículos deverão estar em perfeita condição de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos e serem entregues dentro do horário de expediente da Secretaria de Segurança Pública; deverão ainda



EDUARDO
CORDEIRO DE
ALMEIDA E
SILVA:15769934859

Assinado de forma digital
por EDUARDO CORDEIRO DE
ALMEIDA E
SILVA:15769934859
Dados: 2020.12.16 13:28:40
+03'00'



estar devidamente registrados, licenciados no Estado do Maranhão e atualizados de acordo com a Legislação de Trânsito, com os respectivos documentos, nas características originais de fábrica e equipamentos obrigatórios, sendo de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com o transporte, seguro, tributos, encargos e demais despesas decorrentes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No ato da entrega, os veículos serão submetidos à vistoria, através do Fiscal do Contrato ou pessoa especialmente indicada pela CONTRATANTE, que atestará a regularidade dos mesmos, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo e no Contrato, anotando na Ficha de Vistoria todas as observações sobre seu estado de conservação e recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se constatadas inadequações do veículo, quando do recebimento provisório, a CONTRATANTE poderá: rejeitá-lo quando inadequável no todo ou em parte, quando puderem ser corrigidas as irregularidades ou inadequações apontadas; devendo nesse caso a CONTRATADA substituir o objeto em conformidade com as especificações do Termo, da Proposta e das observações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de recusa do veículo será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o mesmo ser substituído pelo CONTRATADA de forma imediata, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

PARÁGRAFO QUINTO: O veículo não será recebido se apresentar qualquer defeito, devendo desde logo ser realizada a sua troca, desde que comprovada que a Secretaria não lhe tenha dado causa.

PARÁGRAFO SEXTO: Para efeito da comprovação, a CONTRATADA deverá apresentar os originais dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, emitido pelo Órgão de Trânsito competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá entregar os veículos com 1/4 de combustível no tanque.

PARÁGRAFO OITAVO: Todos os equipamentos que acompanham os veículos (a exemplo de sinalizador, terminal móvel, entre outros) deverão ser novos, e a instalação e manutenção são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Os veículos deverão ter os seguintes prazos de garantia:

- a) Viaturas: garantia do fabricante mínima de 36 (trinta e seis) meses, com todas as revisões obrigatórias previstas pelo manual do fabricante, com ônus para a contratante, sem limite de quilometragem;
- b) Embarcação tipo Bote e do motor de popa: garantia mínima de 12 (doze) meses;
- c) Grafismo: garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses;





- d) Conjunto sinalizador: garantia mínima 24 (vinte e quatro) meses;
 - e) Terminais Móveis: garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses;
- PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os veículos, o motor de popa, os sinalizadores acústicos e visuais e o rádio digital móvel APCO25 deverão ter assistência técnica em São Luís - MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- f) Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo órgão/entidade participante do SRP (Sistema de Registro de Preço), contado da sua notificação.
- g) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de defeitos de fabricação ou outros vícios constatados nos produtos.
- k) Fornecer, juntamente com a entrega do bem, toda a sua documentação fiscal e técnica, se for o caso.
- l) Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados e emplacados, com manual do proprietário e termo de garantia, conforme especificado em contrato;
- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- n) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;





o) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os veículos, peças e acessórios deverão ser novos e integrais de fabricação, não aceitando composições obtidas através de montagens ou imperfeições de natureza técnica ou vícios redibitórios, ou material antigo considerado velho que esteja em desconformidade ou incompatível com a especificação do objeto.

PARÁGRAGO SEGUNDO. Os veículos deverão estar em conformidade com o programa de controle de poluição do ar por veículos automotores- PROCONVE e de acordo com as resoluções do conselho nacional do meio ambiente-CONAMA/MMA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso; 23.1.6. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- f) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

EDUARDO
CORDEIRO DE
ALMEIDA E
SILVA:15769934859
Assinado de forma
digital por EDUARDO
CORDEIRO DE ALMEIDA
E SILVA:15769934859
Dados: 2020.12.16
13:29:09 -03'00'





b) 0,66 % (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA por igual prazo;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas no Pregão.

PARÁGRAFO SEXTO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.



EDUARDO
CORDEIRO DE
ALMEIDA E
SILVA:15769934
859

Assinado de forma
digital por EDUARDO
CORDEIRO DE
ALMEIDA E
SILVA:15769934859
Dados: 2020.12.16
13:29:19 -03'00'



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente à CONTRATADA, na Agência nº 2659-X, Conta Corrente nº 409.492-1, do Banco do Brasil S.A. O comprovante de depósito bancário equivale ao recibo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará o chefe da Supervisão de Transportes da Secretaria de Segurança Pública do Maranhão SSP/MA, para FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos veículos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações deste termo, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.



EDUARDO
CORDEIRO DE
ALMEIDA E
SILVA:15769934859

Assinado de forma digital
por EDUARDO CORDEIRO
DE ALMEIDA E
SILVA:15769934859
Dados: 2020.12.16
13:29:29 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

EDUARDO
CORDEIRO DE
ALMEIDA E
SILVA:157699348
59

Assinado de forma
digital por EDUARDO
CORDEIRO DE ALMEIDA
E SILVA:15769934859
Dados: 2020.12.16
13:29:39 -03'00'





CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís (MA), 16 de Dezembro de 2020.

CONTRATANTE

EDUARDO
CORDEIRO DE
ALMEIDA E
SILVA:15769934859

Assinado de forma digital
por EDUARDO CORDEIRO DE
ALMEIDA E
SILVA:15769934859
Dados: 2020.12.16 13:29:50
+03'00'

CONTRATADA

Testemunhas:

Rocilda S. Dias.
CPF Nº 46.570.653-20

Luiz Henrique Dával
CPF Nº 70717776304



Pesquisa realizada entre 10/06/2021 11:00:53 e 11/06/2021 11:17:19
Relatório gerado no dia 11/06/2021 11:27:20 (IP: 177.47.93.139)

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total	
1	Veículo automotor, tipo passeio	R\$ 51.258,28	R\$ 47.260,00	R\$ 49.925,52	3	Unidades	R\$ 149.776,56	
Preço ComprasNet				Órgão Público		Identificação	Data Licitação	Preço
1	GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS			NºPregão:712021		27/05/2021 10:00:00	R\$ 56.900,00	
2	Companhia de Saneamento do Pará			NºPregão:92021		28/04/2021 10:00:00	R\$ 45.616,56	
Preço Público				Órgão Público		Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL CALCADO PE / (1) PREFEITURA DE CALCADO			NºLicitação:852264		26/01/2021 10:00:00	R\$ 47.260,00	
Média dos Preços Obtidos:							R\$ 49.925,52	
2	VEÍCULO PICK-UP, novo, 0 Km	R\$ 157.333,33	R\$ -	R\$ 157.333,33	2	Unidades	R\$ 314.666,66	
Preço ComprasNet				Órgão Público		Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MINACU			NºPregão:72021		26/05/2021 08:40:00	R\$ 153.600,00	
2	MINISTÉRIO DA SAÚDE Gerência Estadual em Sergipe			NºPregão:32021		10/05/2021 09:00:00	R\$ 157.500,00	
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLANEA			NºPregão:52021		06/05/2021 09:02:00	R\$ 160.900,00	
Média dos Preços Obtidos:							R\$ 157.333,33	
Valor Global:							R\$ 464.443,22	

PMILC - MACPL
Folha: 24
Rubrica [assinatura]

Detalhamento dos Itens

Item 1: Veículo automotor, tipo passeio

Quantidade	Descrição	R\$	Observação
3 Unidades	Veículo automotor, tipo passeio, 1.0 4 P, zero quilômetro, motorização: 1.0, números	0	

49.925,52

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$

56.900,00

Órgão:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA | PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

Data: 27/05/2021 10:00:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:712021

Lote/Item: / 1

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1,00

Unidade: Unidade

UF: RO

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo de passeio, tipo automóvel, 0 (zero) km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA..

Descrição: VEÍCULO DE PASSEIO TIPO AUTOMÓVEL 4 PORTAS.Veículo automotor, tipo hatch, zero quilometro; Comprimento 3.680mm; Entre-eixos

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	R\$	Valor da Proposta Final
30.903.216/0001-28	SAGA LEMANS COMERCIO DE VEICULOS LTDA	R\$	56.900,00
04.234.444/0001-42	COMETA JI PARANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	R\$	60.000,00
20.351.700/0001-38	VRIO SOLUCOES SERVICOS DE MONTAGENS MOVEIS EIRELI	R\$	60.200,00

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$

45.616,56

Órgão:

Companhia de Saneamento do Pará

Data: 28/04/2021 10:00:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:92021

Lote/Item: / 1

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 3,00

Unidade: Unidade

UF: PA

Objeto: Prestação de serviços de locação de 03 veículos automotores de passageiros, com condutor, para atender as atividades dos projetos de trabalho técnico social do Programa de Aceleração do Crescimento

Descrição: Veículo automotor, tipo passeio ano 2020/Modelo 2020, com capacidade para 04 (quatro) passageiros, na cor branca, movido a

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	R\$	Valor da Proposta Final
16.685.710/0001-32	JET LOCADORA E SERVICOS EIRELI	R\$	45.616,56
20.442.743/0001-29	DISPARA HOSPITALAR COMERCIAL E SERVICOS LTDA	R\$	45.633,33
08.423.374/0001-21	V. N. M. DA SILVA EIRELI	R\$	54.000,00
07.346.264/0001-40	ARRAIS SERVICOS MECANICOS EIRELI	R\$	56.400,00
01.135.910/0001-44	ATLANTA RENT A CAR LTDA	R\$	56.666,67
03.105.598/0001-71	D.E REBOUCAS EIRELI	R\$	63.830,33
08.949.785/0001-55	NORTE LOCADORA DE VEICULOS EIRELI	R\$	63.830,40
19.048.341/0001-65	IMASTER SERVICOS LTDA	R\$	69.666,67
13.094.409/0001-66	OK LOCADORA DE VEICULOS LTDA	R\$	70.000,00
23.640.560/0001-06	UNIAO LOG TRANSPORTES EIRELI	R\$	160.803,84
11.258.473/0001-00	PODIUM DISTRIBUIDORA EIRELI	R\$	1.000.000,00

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$

47.260,00

Órgão:

PREFEITURA MUNICIPAL CALCADO PE / (1) PREFEITURA DE CALCADO

Data: 26/01/2021 10:00:00

Modalidade: Pregão

Identificação: NºLicitação:852264

Lote/Item: 1 / 1

Fonte: www.licitacoes-e.com.br

Quantidade: 5,00

Objeto: Aquisição de 05 (cinco) veículos automotores, tipo passeio, zero quilômetro, ano modelo 2020/2021 ou mais recente, com fretes inclusos, para utilização no Fundo Municipal de Saúde deste

Descrição: Aquisição de 05 (cinco) veículos automotores, tipo passeio, zero quilômetro, ano modelo 2020/2021 ou mais recente.

UF: PE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	R\$	Valor da Proposta Final
40.841.736/0002-98	VIA SUL VEICULOS S/A	R\$	47.260,00
0	GVEL GARANHUNS VEICULOS LTDA	R\$	47.270,00
0	FIORI VEICOLO S/A	R\$	53.614,00

Item 2: VEÍCULO PICK-UP, novo, 0 Km

Quantidade	Descrição	R\$	Observação
2 Unidades	VEÍCULO PICK-UP, novo, 0 Km (zero quilômetro), tração 4x4, cabine dupla, carroceria	0	

157.333,33

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$

153.600,00

Órgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINACU

Data: 26/05/2021 08:40:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:72021

Lote/Item: / 1

Objeto: Veículo do tipo Pick-UP, zero km, ano de fabricação não inferior a

2021, na cor branca, com capacidade para 5 passageiros, capacidade de carga de no mínimo 1000kg, motor turbo - diesel, com no mínimo

Descrição: VEÍCULO DO TIPO PICK-UP, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2021, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE PARA 5

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1,00

Unidade: Unidade

UF: GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
01.692.763/0001-03	PINHEIRO S VEICULOS LTDA	R\$	153.600,00
03.478.563/0001-88	INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI	R\$	157.000,00
15.332.890/0001-06	RODA BRASIL - REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$	157.990,00
37.832.037/0001-96	TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	R\$	172.900,00
36.374.273/0001-43	INOVACAO DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA	R\$	200.000,00

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 157.500,00

Órgão:

MINISTÉRIO DA SAÚDE | Gerência Estadual em Sergipe

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos, em caráter permanente, aferidos por quilômetro rodado (franquia), incluindo combustíveis, insumos inerentes à

Descrição: Tipo B: Veículo utilitário básico, tipo pick-up, até 02 (dois) ano de fabricação, para transporte de pessoas, capacidade para 05 (cinco)

Data: 10/05/2021 09:00:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:32021

Lote/Item: 1 / 2

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 2,00

Unidade: Quilômetro rodado

UF: SE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
02.363.284/0001-06	EMPREENDEIMENTOS TURISTICOS MAGALA - EIRELI	R\$	157.500,00
07.308.806/0001-90	MAGALY ANDREA SA SILVA	R\$	170.400,00
03.105.598/0001-71	D.E REBOUCAS EIRELI	R\$	175.000,00
02.994.717/0001-21	LOCADORA MARTINS E OLIVEIRA EIRELI	R\$	178.450,00
08.585.300/0001-91	ITAPARICA EMPREENDEIMENTOS E SERVICOS LTDA	R\$	180.612,98
15.454.009/0001-40	IGOR ANDRADE FONTES	R\$	190.200,00
20.607.698/0001-15	AGATHA LOCADORA DE VEICULOS LTDA	R\$	198.500,00
09.440.071/0001-80	LOCADORA VIVA EIRELI	R\$	300.000,00
02.367.108/0001-42	ALIANCA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA	R\$	347.000,00

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 160.900,00

Órgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLANEA

Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente para Unidade Básica de Saúde, deste Município.

Descrição: VEÍCULO PICK-UP, TIPO MOTOR DIESEL, TIPO DIREÇÃO HIDRÁULICA, POTÊNCIA MOTOR MÍNIMA 100 CV, CAPACIDADE PASSAGEIRO 5,

Data: 06/05/2021 09:02:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:52021

Lote/Item: / 1

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1,00

Unidade: Unidade

UF: PB

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
35.715.234/0009-57	FIORI VEICULO S.A	R\$	160.900,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MAPA DE APURAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS CORRENTES DE MERCADO DE PRODUTOS/SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quantidade Total	Empresa 01	Empresa 02	Média do Banco de Preço	Prefeitura de Pedreiras	Contrato Procuradoria Geral de Justiça	Secretaria de Estado da Segurança Pública	Secretaria de Estado da Segurança Pública	Média	V.TOTAL
1	Veículo automotor, tipo passeio, 1.0 4 P, zero quilômetro, motorização: 1.0, números de cilindros máximo: 04, números de válvulas máximo: 2 por cilindro; Ano/Modelo: 2021/2021 ou 2021/2022, combustível: gasolina/ álcool (flex), com capacidade para 05 lugares, equipados: ar condicionado, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas, cambio com transmissão manual de 05 marchas a frente e 1 a ré, direção hidráulica, air-bag duplos, 04 portas, Rodas aro 14; ferramentas e acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e Manual do Proprietário do Veículo; O veículo deve ter suas características originais mantidas, não podendo nenhuma alteração ou adaptação ser realizada de modo a comprometer o desempenho original de fábrica	UNIDADE	3	52.440,00	64.160,00	49.925,52	54.837,00	-	-	65.980,00	52.440,00	RS 172.405,50
2	VEÍCULO PICK-UP, novo, 0 Km (zero quilômetro), tração 4x4, cabine dupla, carroceria com 4 (quatro) portas laterais, sendo: 02 (duas) portas laterais dianteiras (motorista e passageiro), 02 (duas) portas laterais traseiras (nos lados do motorista e do passageiro, respectivamente), Direção Hidráulica ou elétrica, motorização a diesel, número de cilindros 04, ar condicionado com garantia de fábrica, capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, cor sólida branca. Ano/Modelo: 2021/2021 ou 2021/2022; DADOS TÉCNICOS: Motorização mínima 1.7 ou superior - Tração 4x4 - Potência líquida máxima não inferior a 170 cv - Torque máximo não inferior a 35,7 Kgfm - Velocidade máxima não inferior a 160 km/h - Transmissão tração integral. Rodas Aro 18; Capota marítima. ACESSÓRIOS: Jogo de tapetes de borracha - Chapa protetora do motor e Carter; ferramentas e acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e Manual do Proprietário do Veículo; O veículo deve ter suas	CAIXA	2	154.490,00	-	157.333,33	-	177.480,00	161.400,00	-	154.490,00	RS 325.351,66



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

características originais mantidas, não podendo nenhuma alteração ou adaptação ser realizada de modo a comprometer o desempenho original de fábrica

497.757,16

Lima Campos (MA) 11 de junho de 2021.

Márcio Moram Alves de Meneses
Coordenador de Almoxarifado
Decreto nº 038, 01 de janeiro de 2021